



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/22, que visa alterar o inciso III do Art. 18 da Lei Municipal nº 9.540/2013, para acrescentar parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso III do Art. 18 da Lei Municipal nº 9.540, de 13 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 ...

III – a desistência poderá ocorrer em favor de parente em linha reta ou colateral até o 3º grau.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de dezembro de 2022

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR

Ver. Dra. Ana Veterinária
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista que a Lei Municipal 9.540, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de jazigos nos cemitérios de Santo André, impõe que os contratos de concessão de sepultura são intransferíveis, excetuando alguns casos.

Destarte, temos que poderá haver a transmissão, conforme se determina o direito sucessório do Código Civil, assim como quando houver desistência do cessionário ou seus sucessores, e por fim, quando houver a desistência em favor de parente em linha reta ou colateral até o 2º grau.

Diante de diversos casos onde infelizmente a pandemia ceifou vidas, *verbi gratia*, famílias inteiras faleceram por conta da COVID-19, logo ocasionou problemas tais como onde enterrar e quando enterrar, de modo que, por seu turno, a Prefeitura Municipal diante de seu poder de polícia administrativa, fiscalizatório, exigiu autorização do cessionário para o devido enterro.

Isso levou a algumas distorções, pois não havia autorização para o devido sepultamento pelo cessionário, ora morto; há casos de pessoas sepultadas em cemitérios particulares, enquanto outros familiares já mortos, enterrados em cemitérios municipais, por conta de uma mera autorização.

O presente projeto busca acrescer a possibilidade de transferência, dentro do quadro sucessório, em favor de se atingir o parente colateral até o terceiro grau (tios, tias, sobrinhos e sobrinhas).

Diante do exposto, e a relevância da matéria, assim como do interesse público *lato sensu*, é que submetemos a superior apreciação do Plenário o presente projeto de lei, solicitando o apoio dos pares para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de dezembro de 2022

Ver. Dr. Marcos Pinchiari
VEREADOR

Ver. Dra. Ana Veterinária
VEREADORA

